SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 046, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Presidencial de 11/04/2017, publicado no DOU nº 71, 12/04/2017, seção 2, página 1, considerando o Processo IFMT nº 23188.002909.2018-94 e a decisão na 22ª Reunião Extraordinária deste Conselho, realizada no dia 18/09/2018;

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR o Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, conforme anexo.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá–MT, **18** de **setembro** de **2018**.

Prof. Willian Silva de Paula
Presidente do Conselho Superior do IFMT

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

(Anexo à Resolução CONSUP/IFMT nº 046/2018)

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) é um órgão integrante da Administração Geral do IFMT e apresenta funções normativas, consultivas e deliberativas, nas suas especificidades, sobre as políticas de ensino, pesquisa e extensão da instituição.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da Estrutura e da Composição

Art. 2º O CONSEPE terá a seguinte organização:

I - presidência;

II - secretaria;

III - membros; e

IV - câmaras permanentes.

Parágrafo único. O secretário será escolhido e designado pelo presidente, dentre os servidores do IFMT.

Art. 3º O Pleno do CONSEPE será composto da seguinte forma:

I - o pró-reitor de Ensino;

II - o pró-reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;

III - o pró-reitor de Extensão;

IV - 3 (três) representantes dos dirigentes-gerais dos campi e campi avançados;

V - 3 (três) representantes de chefes de Departamento de Ensino ou similar, eleitos entre os pares;

VI - 3 (três) representantes de coordenadores de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação ou similar, eleitos entre os pares;

VII - 3 (três) representantes de coordenadores de Extensão ou similar, eleitos entre os pares;

VIII - 3 (três) representantes dos servidores técnico-administrativos em educação do IFMT, eleitos entre os pares;

IX - 3 (três) representantes dos servidores docentes do IFMT, eleitos entre os pares;

X - 3 (três) representantes dos discentes do IFMT, eleitos entre os pares.

§ 1º Se o campus tiver o DG como representante do CONSEPE, não poderá ter um representante escolhido nos fóruns de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º A presidência será alternada entre os membros dos incisos I, II e III, sendo cada mandato de 8 (oito) meses, e a escolha da ordem será feita por votação entre os membros.

Art. 4º São consideradas câmaras permanentes do CONSEPE:

I - Câmara de Ensino;

II - Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;

III - Câmara de Extensão.

Seção II

Da Escolha e do Mandato dos Conselheiros

Art. 5º Os membros do CONSEPE de que tratam os incisos I a IV do artigo 3º cumprirão mandato pelo tempo em que se mantiverem na função.

Art. 6º Os membros do CONSEPE de que tratam os incisos V a VII do artigo 3º cumprirão mandato de 2 (dois) anos, enquanto estiverem no exercício da função.

Parágrafo único. O mandato de que trata este artigo transcorrerá associado ao cargo ocupado. Em caso de desligamento, assumirá o suplente.

Art. 7º A escolha dos membros de que tratam os incisos VIII a X do artigo 3º para o Pleno do CONSEPE ocorrerá por consulta pública.

Art. 8º As eleições previstas nos art. 6º e art. 7º terão normas próprias a serem estabelecidas na primeira reunião de composição deste Conselho.

Art. 9º Com relação aos membros de que tratam os incisos V a X do artigo 3º, um campus não poderá ter mais do que um representante de cada segmento.

Seção III

Do Funcionamento das Câmaras Permanentes

Art. 10. As câmaras permanentes reunir-se-ão quando convocadas por seu presidente.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias e extraordinárias ocorrerão de forma presencial ou por videoconferência.

Art. 11. As câmaras permanentes funcionarão de forma análoga ao CONSEPE.

Art. 12. As câmaras analisarão matérias encaminhadas pelo presidente do CONSEPE ao coordenador da respectiva câmara.

Art. 13. Os pareceres e proposições das câmaras serão submetidos ao CONSEPE para análise, deliberação e/ou homologação.

Seção IV

Da Estrutura e da Composição das Câmaras Permanentes

Art. 14. A Câmara de Ensino terá a seguinte composição:

I - pró-reitor de Ensino, como seu coordenador;

II - diretores e/ou chefes de Departamento de Ensino;

III - discente;

IV - docente;

V - técnico administrativo em educação – TAE;

VI - diretor-geral.

Art. 15. A Câmara de Pesquisa de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação terá a seguinte composição:

I - pró-reitor de Pesquisa e Inovação, como seu coordenador;

II - diretores e/ou chefes de Departamento de Pesquisa;

III - discente;

IV - docente;

V - técnico administrativo em educação – TAE;

VI - diretor-geral.

Art. 16. A Câmara de Extensão terá a seguinte composição:

I - pró-reitor de Extensão, como seu coordenador;

II - chefes de Departamento e/ou coordenadores/as de Extensão;

III - discente;

IV - docente;

V - técnico administrativo em educação – TAE;

VI - diretor-geral.

Art. 17. A distribuição dos membros dos incisos III a VI nas Câmaras de Ensino, de Pesquisa e de Extensão ocorrerá por votação entre os membros.

Seção V

Da Escolha e do Mandato dos Conselheiros

Art. 18. O processo eleitoral de escolha dos membros para CONSEPE de que tratam os incisos VIII a X do art. 3º obedecerá ao disposto neste Regimento, sob a responsabilidade de uma comissão eleitoral instituída por portaria assinada pelo reitor, composta por uma comissão central e subcomissões em cada campus e campus avançado do IFMT.

§ 1º Após a constituição do CONSEPE, a comissão homologará, em Assembleia Geral, as normas para eleições dos representantes das câmaras ao Pleno.

§ 2º A comissão eleitoral de que trata o *caput* deste artigo elaborará as normas para a eleição, sendo submetida ao Conselho Superior do IFMT para homologação.

Parágrafo único. A escolha dos membros para o CONSEPE de que tratam os incisos V a VII do art. 3º será feita nos colegiados específicos.

Art. 19. O processo eleitoral de escolha dos representantes iniciará 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos respectivos representantes.

Art. 20. A comissão eleitoral central, designada pelo reitor, elaborará as normas para eleição dos representantes, de acordo com este Regimento.

Art. 21. Os membros do CONSEPE, eleitos ou escolhidos, terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 22. Serão eleitos ou escolhidos suplentes para os membros de que tratam os art. V a X.

Art. 23. Os membros docentes e técnicos administrativos do CONSEPE deverão pertencer ao quadro efetivo do IFMT e não poderão:

a) ter sofrido sanção administrativa, por força de processo disciplinar, nos últimos 2 (dois) anos;

b) estar em exercício de cargo de direção, quando candidato a representante docente ou técnico administrativo;

c) estar afastados em licença capacitação;

d) ser membros titulares ou suplentes do CONSUP;

e) ser membros de Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD);

f) ser membros da Comissão Própria de Avaliação (CPA);

g) ser membros da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Cargos e Carreira dos Técnicos-Administrativos em Educação (CIS/PCCTAE).

Art. 24. Os membros discentes deverão ter matrícula regular ativa no nível de ensino a que se candidatar e não poderão:

a) ter menos de 16 anos de idade;

b) ter sofrido suspensão, por força de processo disciplinar, nos últimos 2 (dois) anos;

c) estar com matrícula trancada;

d) ser membros titulares ou suplentes do CONSUP;

e) ser membros da Comissão Própria de Avaliação (CPA);

f) ter menos de 1 (um) ano para conclusão do curso no IFMT.

Art. 25. Os membros investidos nos cargos de Diretor Geral dos campi ou campi avançados, bem como os chefes de Departamento de Ensino ou similar, coordenadores de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação ou similar, coordenadores de Extensão ou similar, não poderão:

a) ter sofrido sanção administrativa, por força de processo disciplinar, nos últimos 2 (dois) anos;

b) ser membros titulares ou suplentes do CONSUP;

c) estar afastados em licença capacitação;

d) ser membros de Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD);

e) ser membros da Comissão Própria de Avaliação (CPA);

f) ser membros da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Cargos e Carreira dos Técnicos-Administrativos em Educação (CIS/PCCTAE).

Art. 26. Os membros detentores de cadeira no CONSEPE ou nas câmaras, em função do cargo ocupado, serão designados por ato do reitor, não havendo designação de suplentes.

Art. 27. Os membros representantes dos dirigentes de Ensino dos campi ou campi avançados ou cargos equivalentes serão escolhidos no Fórum de Ensino, convocado para esse fim, por meio de normas próprias para tal escolha.

Art. 28. Os membros representantes dos dirigentes de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação dos campi e campi avançados ou cargos equivalentes serão escolhidos no Fórum de Pesquisa, convocado para esse fim, por meio de normas próprias para tal escolha.

Art. 29. Os membros representantes dos dirigentes de Extensão dos campi ou campi avançados ou cargos equivalentes, serão escolhidos no Fórum de Extensão, convocado para esse fim, e terá normas próprias para a sua escolha.

Art. 30. Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer um dos membros eleitos do CONSEPE, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

Seção VI

Da Perda do Mandato

Art. 31. Perderá o mandato o membro do CONSEPE ou das câmaras que:

I - sendo servidor, for transferido para outra instituição, ou se afastar em caráter definitivo do exercício profissional ou da representatividade (categoria ou campus) que determinar sua designação, ou, em qualquer tempo, se enquadrar nas condições previstas nos art. 24 e 25;

II - sendo discente, concluir o curso ou tenha sua matrícula cancelada, inclusive por evasão ou transferência para outra instituição ou, em qualquer tempo, se enquadrar nas condições previstas no art. 25;

III - faltar, sem justificativa, 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) reuniões alternadas, sem justificativa, durante o mandato;

IV - sendo servidor, tiver sofrido sanção administrativa de suspensão ou demissão;

V - sendo servidor, for exonerado, demitido ou aposentado.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 32. Compete ao CONSEPE:

I - propor políticas prioritárias para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso nos campos do ensino, pesquisa, pós-graduação, inovação e extensão;

II - propor alterações no seu Regimento Interno;

III - recomendar a aprovação dos projetos político-pedagógicos de cursos ao CONSUP, bem como suas alterações e documentos complementares;

IV - propor normas complementares ao Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso sobre matéria didático-pedagógica, pesquisa, pós-graduação, inovação, extensão, transferências de estudantes, revalidação e equivalência de diploma estrangeiro ou de estudos, certificação profissional e de outros assuntos de sua competência específica;

V - recomendar ao CONSUP o desmembramento, a fusão, a ampliação, a redução, a suspensão temporária, a extinção ou adequação de cursos e programas;

VI - estabelecer formas de acompanhamento e avaliação dos cursos;

VII - fiscalizar e controlar o cumprimento de suas decisões;

VIII - criar fóruns e/ou comissões, permanentes ou temporárias, para estudo de assuntos específicos;

IX - assessorar na normatização de políticas de ingresso;

X - julgar recursos acerca das decisões proferidas pelos colegiados das diretorias ou departamentos acadêmicos, em matéria de ensino, pesquisa e extensão;

XI - emitir parecer sobre normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;

XII - deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer outra matéria de sua competência;

XIII - deliberar sobre as proposições emanadas das câmaras permanentes;

XIV - solicitar parecer de especialistas "*ad hoc*", quando necessário;

XV - informar ao Conselho Superior do IFMT os atos e as deliberações do CONSEPE.

XVI - uniformizar os instrumentos de análise e pareceres emitidos pelas Câmaras permanentes.

Art. 33. Ao presidente do CONSEPE compete:

I - assinar ato designativo e dar posse aos membros do CONSEPE;

II - designar o secretário do CONSEPE;

III - declarar a perda do mandato de conselheiro, prevista neste Regimento;

IV - abrir, presidir, encerrar ou suspender as sessões, dirigir os trabalhos e manter a ordem, observando e fazendo observar o Regimento Interno do CONSEPE;

V - estabelecer o objeto da discussão e da votação;

VI - informar os resultados das votações;

VII - advertir o orador, quando faltar a devida consideração ao CONSEPE ou a qualquer de seus membros;

VIII - resolver questões de ordem;

IX - constituir, com aprovação do Pleno do CONSEPE, câmaras ou comissões temporárias para fins de representação ou estudo de matéria de natureza relevante;

X - designar um dos membros do Pleno do CONSEPE para exercer as funções de secretário, quando da ausência ou do impedimento deste;

XI - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos deste Regimento Interno;

XII - submeter à apreciação do Pleno do CONSEPE o calendário das reuniões ordinárias;

XIII - designar relatores/relatoras para análise de processos;

XIV - autorizar a emissão de resoluções, conforme decisões do Pleno do CONSEPE;

XV - conceder vistas de processos, consultado o Pleno do Conselho.

Art. 34. São atribuições do secretário:

I - verificar a existência do número legal de membros para início da reunião;

II - organizar a pauta para as reuniões;

III - redigir e assinar as atas das reuniões;

IV - publicar as pautas e as atas das reuniões no site do IFMT;

V - organizar a ordem de inscrições das falas;

VI - contar os votos nas deliberações do CONSEPE e fazer a lista das votações;

VII - preparar o expediente para os despachos do presidente;

VIII - transmitir aos membros as comunicações requeridas pelo presidente;

IX - prestar apoio administrativo e técnico aos membros e às comissões;

X - encaminhar pedidos de informações ou de diligências, quando requeridas nos processos;

XI - expedir e encaminhar as deliberações, conforme decisões do Pleno do CONSEPE;

XII - conceder a palavra aos membros do CONSEPE, não consentindo divagações ou temas estranhos ao assunto que for tratado;

XIII - advertir o orador quanto ao tempo de uso da palavra;

XIV - responsabilizar-se por toda a comunicação do CONSEPE, incluindo as convocações;

XV - incumbir-se das demais tarefas inerentes à secretaria, quando solicitadas pelo presidente.

Art. 35. Aos membros do Pleno do CONSEPE compete:

I - comparecer no dia, na hora e no local designados para realização das reuniões, conforme a convocação e, quando impedido, justificar o não comparecimento à secretaria;

II - exercer o direito de voto, na forma estabelecida por este Regimento Interno;

III - apresentar, nos prazos legais, as informações e os pareceres de que forem incumbidos;

IV - propor matéria para constar em pauta;

V - debater matéria da pauta;

VI - requerer informações, providências e esclarecimentos ao presidente;

VII - pedir vistas de matéria e votar sobre pedido de vistas de outros membros;

VIII - propor a retirada de matéria da pauta;

IX - apresentar questões de ordem nas reuniões;

X - votar na proposta de pauta e nas matérias constantes da ordem do dia;

XI - assinar as atas e resoluções aprovadas;

XII - manter os pares por eles representados informados das matérias discutidas;

XIII - tratar com devida consideração e respeito os demais membros do CONSEPE.

Art. 36. À Câmara Permanente de Ensino compete:

I - propor e deliberar diretrizes para as políticas de ensino relativas aos cursos do IFMT, em seus diferentes níveis e modalidades;

II - assessorar na formulação de diretrizes para as políticas de ensino relativas aos cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, em conjunto com a respectiva Câmara de Extensão;

III - propor normas e procedimentos para gestão dos processos de ensino;

IV - emitir parecer sobre criação, extinção e suspensão temporária de cursos;

V - propor ou analisar diretrizes e ações voltadas para a inclusão, a diversidade e as ações afirmativas;

VI - propor ou analisar diretrizes e ações voltadas para a Assistência Estudantil;

VII - propor ou analisar diretrizes e ações sobre políticas de ingresso, permanência e êxito;

VIII - propor ou analisar políticas e ações de prevenção à evasão;

IX - emitir parecer sobre propostas de elaboração e reformulação de projetos pedagógicos de cursos;

X - solicitar assessoria especializada, quando necessário;

XI - emitir parecer sobre outras matérias encaminhadas pelo Pleno do CONSEPE.

Art. 37. À Câmara Permanente de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação compete:

I - propor diretrizes para as políticas de Ensino de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação;

II - assessorar na formulação de diretrizes para as políticas relativas aos cursos superiores de pós-graduação, pesquisa e inovação;

III - assessorar na formulação de normas e procedimentos para gestão dos processos de ensino relativos aos cursos superiores de pós-graduação, pesquisa e inovação;

IV - emitir parecer sobre desmembramento, fusão, ampliação, redução, suspensão temporária, adequação de cursos superiores de pós-graduação;

V - emitir parecer sobre propostas de criação de cursos, de elaboração e reestruturação de projetos pedagógicos de cursos e de extinção de cursos superiores de pós-graduação;

VI - emitir parecer sobre ações voltadas para a inclusão e a diversidade;

VII - propor ou analisar diretrizes e ações sobre políticas de ingresso, permanência e êxito;

VIII - propor ou analisar políticas e ações de prevenção à evasão;

IX - solicitar parecer técnico relativo a assuntos específicos à educação superior de pós-graduação, pesquisa e inovação;

X - emitir parecer sobre propostas de projetos e programas de pós-graduação, pesquisa e inovação;

XI - emitir parecer sobre outras matérias encaminhadas pelo Pleno do CONSEPE.

Art. 38. À Câmara Permanente de Extensão compete:

I - assessorar na formulação de diretrizes para as políticas de ensino relativas aos cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, em conjunto com as respectivas câmaras;

II - propor diretrizes para as políticas de extensão relativas à cultura, ao desporto, ao empreendedorismo e aos egressos, em conjunto com as demais câmaras;

III - assessorar na formulação de normas e procedimentos para gestão dos processos de extensão relativos aos cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, em conjunto com as demais câmaras;

IV - emitir parecer sobre ações voltadas para a inclusão, a diversidade e as ações afirmativas;

V - propor ou analisar diretrizes e ações sobre políticas de ingresso;

VI - assessorar na formulação de diretrizes para as políticas de extensão;

VII - assessorar na formulação de normas e procedimentos para gestão dos processos de extensão, cultura e desporto;

VIII - emitir parecer sobre propostas de projetos e programas de extensão;

IX - emitir parecer sobre outras matérias encaminhadas pelo Pleno do CONSEPE.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Do Funcionamento

Art. 39. O CONSEPE reunir-se-á:

I - ordinariamente, a cada 2 (dois) meses, quando convocado, por escrito, por seu presidente, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;

II - extraordinariamente, quando convocado, por escrito, por seu presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 1º As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão encaminhadas nominalmente, por meio eletrônico, para o *e-mail* institucional dos conselheiros, acompanhadas da pauta e dos materiais para apreciação.

§ 2º O membro do CONSEPE que, por motivo justificado, não puder comparecer a uma reunião deverá comunicar à secretaria no prazo de até 72 (setenta e duas) horas antes da reunião.

§ 3º As reuniões ordinárias e extraordinárias ocorrerão de forma presencial.

Art. 40. O Pleno do CONSEPE reunir-se-á com a presença da maioria absoluta (50% + 1) dos seus membros, estabelecida como *quorum* regimental.

Parágrafo único. Em caso de urgência ou inexistência de *quorum* para o funcionamento do CONSEPE, o presidente deste Conselho deverá encaminhar o assunto para apreciação do CONSUP, para decisão.

Art. 41. Nas reuniões extraordinárias, somente serão discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação, sendo vedadas outras matérias que não aquelas explicitadas na convocação.

Art. 42. Para a participação dos membros do CONSEPE, fora do seu campus de lotação, em reuniões, comissões, ou avaliações *in loco,* é assegurado pela Reitoria:

I - aos servidores, o direito à diária e ao transporte entre o campus de origem e o local da reunião, quando couber;

II - aos discentes, o direito ao auxílio financeiro e ao transporte entre o campus de origem e o local da reunião, quando couber.

Parágrafo único. As diárias e os auxílios financeiros somente serão concedidos conforme legislação em vigor e normas internas do IFMT, cabendo ao responsável pelo recebimento das diárias e/ou auxílios a apresentação da prestação de contas.

Art. 43. As propostas de matéria deverão ser encaminhadas pelos proponentes ao presidente do CONSEPE, obedecendo o fluxo de processos.

Art. 44. Os encaminhamentos do CONSEPE que tenham sentido normativo assumem a forma de resolução, e devem ser devidamente caracterizados e numerados em ordem anual crescente e arquivados na Reitoria, nos campi e/ou nos campi avançados do IFMT.

§ 1º As resoluções deverão ser divulgadas no site do IFMT em até 5 (cinco) dias úteis após a sua aprovação.

§ 2° Das Resoluções do CONSEPE, caberá recurso ao CONSUP, por estrita arguição de legalidade.

Art. 45. De cada reunião do CONSEPE será lavrada ata que, após aprovada, será subscrita pelo presidente, pelos membros presentes e pelo secretário, na reunião imediatamente posterior.

Parágrafo único. Em caso de retificações, se aprovadas, a sua subscrição será feita na reunião imediatamente posterior.

Seção II

Da Reunião

Art. 46. A reunião será aberta pelo presidente no horário estabelecido, depois de verificada a existência do *quorum* regimental.

Parágrafo único. Não havendo *quorum* regimental, no horário estabelecido para início da reunião, será concedido o tempo máximo de espera de 30 (trinta) minutos.

Art. 47. A reunião obedecerá, preferencialmente, a seguinte sequência:

I - aprovação da pauta proposta;

II - ordem do dia, que será constituída por leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior; e apreciação das matérias constantes da pauta;

III - expediente, que constará dos informes da presidência referente a comunicações recebidas e expedidas, e de qualquer outro assunto que envolva matéria não constante na ordem do dia;

IV - informes, que serão constituídos de assuntos apresentados pelos seus membros, esclarecimentos e outros assuntos.

Art. 48. As matérias remanescentes da reunião anterior terão preferência na ordem da composição da pauta subsequente.

Art. 49. Para as matérias que requeiram análise específica será designado um relator, que fará um relato circunstanciado da matéria e emitirá, por escrito, seu parecer, o qual deverá ser apreciado em plenário.

Art. 50. Qualquer membro, por necessidade de melhor se instruir sobre a matéria, pode solicitar, antes da votação da matéria, vista de processo, ficando suspensa sua votação.

§ 1º O processo recebido com pedido de vista deverá ser devolvido em até 20 (vinte) dias úteis após a data da reunião. Será vedado um novo pedido para o mesmo membro.

§ 2º O processo do qual foi pedido vista deverá retornar ao seu relator.

Art. 51. Poderão ser solicitadas, pelo relator ou pelo membro que requereu vista do processo, diligências para esclarecimentos de aspectos da matéria.

Art. 52. As reuniões do CONSEPE serão abertas a servidores, pais ou responsáveis e aos estudantes do IFMT, os quais poderão participar como ouvintes.

Art. 53. As questões de ordem poderão ser levantadas a qualquer momento, objetivando manter a plena observação das normas deste Regimento Interno e do Regimento Geral do IFMT.

Parágrafo único. As questões de ordem serão formuladas em termos claros e precisos, com indicação dos dispositivos cuja observância se considere infringida, e serão decididas pelo presidente do CONSEPE.

Art. 54. Na ausência ou no caso de impedimento do presidente do CONSEPE, a presidência será exercida pelo seu substituto legal e, na falta deste, pelo conselheiro com mais tempo de efetivo exercício no IFMT, dentre os membros natos presentes à reunião, e, nesta ocasião, caso haja mais de um conselheiro com o mesmo tempo de serviço, presidirá a reunião o mais idoso.

Art. 55. A apreciação das matérias constantes da pauta deverá atender aos seguintes procedimentos:

I - apresentação pelo presidente;

II - leitura do parecer pelo relator, quando não enviado previamente à reunião;

III - discussão da matéria e do parecer, mediante concessão da palavra aos membros, pela ordem de sua inscrição;

IV - síntese das propostas, com enumeração por escrito das propostas apresentadas durante a discussão;

V - votação da matéria;

VI - encaminhamentos;

VII - assinatura da resolução.

Art. 56. Os resultados das votações serão contabilizados com base na maioria simples dos votos, excluindo-se as abstenções.

§ 1º O presidente do CONSEPE terá somente voto de qualidade.

§ 2º A votação será simbólica ou nominal, adotando-se a primeira forma sempre que a segunda não for requerida.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. Será considerada como de relevante serviço a participação dos membros do CONSEPE nas reuniões, não lhes sendo atribuída qualquer remuneração de presença ou a título de *pro labore*.

Art. 58. A presidência do CONSEPE e a secretaria funcionarão permanentemente.

Art. 59. O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado por proposição do presidente ou por qualquer um de seus membros com apoio de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros desse conselho.

Parágrafo único. As alterações propostas ao Regimento Interno deverão ser aprovadas em reunião específica para esse fim e pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros, para análise e deliberação do CONSUP.

Art. 60. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo próprio CONSEPE.

Art. 61. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUP, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, **18** de **setembro** de **2018**.